

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

#### LEI Nº. 758/2014

# SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** O Plano Diretor Municipal de Santa Cecília do Pavão é o instrumento estratégico e global da política de desenvolvimento municipal determinada para todos os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade e será aplicado em toda a extensão territorial do município.
- **Art. 2º.** Este Plano Diretor tem por finalidade orientar, e determinar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada por meio de políticas, diretrizes e instrumentos que assegurem o adequado desenvolvimento municipal, a contínua melhoria das políticas sociais e a sustentabilidade do Município, tendo em vista as aspirações da população.
- **Art. 3º.** Esta Lei está fundamentada na Constituição Federal e na Constituição Estadual, na Lei Federal nº. 10.257 de 2001 e na Lei Orgânica do Município, que



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

institui o Plano Diretor de Santa Cecília do Pavão como instrumento básico da política de desenvolvimento do município.

**Parágrafo único.** As estratégias, políticas, programas, planos, projetos, planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento deverão orientar-se pelos objetivos, princípios, diretrizes e propostas constantes dessa Lei, seus respectivos anexos e outros instrumentos específicos a ela complementares.

**Art. 4º.** A promoção do desenvolvimento do Município de Santa Cecília do Pavão é de responsabilidade do Poder Público e da sociedade, com base nos seguintes princípios gerais:

- I. Gestão democrática, participativa e descentralizada;
- II. Preservação, manutenção e recuperação do meio ambiente equilibrado;
- III. Promoção de vida digna com redução das desigualdades e da exclusão social;
- IV. Capacitação da mão de obra local para o setor produtivo do Município;
- V. Capacitação dos agentes públicos para o melhor desempenho de suas funções;
- VI. Fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da renda urbana e da terra, e controle sobre o uso e ocupação do espaço do Município;
- VII. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- VIII. Garantir a função social da cidade.

Art. 5º. São objetivos gerais do Plano Diretor de Santa Cecília do Pavão:



- I. Assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantindo aos cidadãos o direito a uma cidade sustentável, entendido este como o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, à circulação, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, com a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações;
- A gestão democrática da cidade, assegurando a participação comunitária no processo consultivo e deliberativo;
- III. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização;
- IV. Garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana mediante o seu adequado aproveitamento e utilização;
- V. A cooperação entre o Município, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização;
- VI. O planejamento integrado da ação municipal;
- VII. A integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;
- VIII. A adequação dos instrumentos de política econômica, tributária, financeira e dos gastos públicos do município aos objetivos do desenvolvimento;
  - IX. Redução das desigualdades culturais, financeiras e sociais;
  - X. Promoção da educação de qualidade para todos;
  - XI. A integração entre os diferentes níveis de governo.
- **Art. 6º.** São objetivos específicos do Plano Diretor de Santa Cecília do Pavão:



- Ordenar a expansão urbana e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- Recuperar os investimentos do poder público municipal de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- III. Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
- IV. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados às necessidades da população;
- V. Orientar os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais;
- VI. Evitar a retenção especulativa do imóvel urbano, que resulte em imóveis não parcelados para fins urbanos, não edificados e não utilizados;
- VII. Promover o adequado aproveitamento e utilização da propriedade urbana;
- VIII. Elaboração de cadastro da situação de regularidade dos imóveis;
- IX. Elaboração de um plano municipal de regularização fundiária;
- X. Incentivar a diversidade da produção econômica;
- XI. Promover o adequado aproveitamento dos recursos hídricos;
- XII. Incentivos à agricultura e à pecuária;
- XIII. Fortalecer a agricultura familiar;
- XIV. Promover a valorização, proteção e divulgação da história do Município;
- XV. Desenvolver políticas de preservação dos sítios arqueológicos;
- XVI. Desenvolver políticas de incentivo ao turismo;
- XVII. Criação de conselhos municipais comunitários com poder decisório.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

#### **TÍTULO II**

# DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

- Art. 7º. A função social da cidade de Santa Cecília do Pavão compreende o acesso e o pleno exercício de toda a população às políticas públicas e serviços indispensáveis ao bem estar de seus habitantes, incluindo: o direito à terra, às oportunidades para garantir o emprego e a renda, à moradia, à infraestrutura urbana, à educação, à saúde, ao lazer, à segurança, à circulação, à comunicação, à produção e comercialização de bens, à prestação de serviços, à proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados, e demais direitos assegurados pela legislação vigente.
- **Art. 8º.** A função social do município de Santa Cecília do Pavão compreende além dos requisitos dispostos no artigo anterior, a efetivação das diretrizes definidas no Macrozoneamento da presente lei.
- **Art. 9º.** A propriedade no município de Santa Cecília do Pavão cumpre a sua função social quando o exercício dos direitos a estas inerentes se submeterem aos interesses coletivos e as diretrizes expressas neste plano, quais sejam:
  - I. Da oportunidade e garantia na geração de emprego e renda;
  - Da promoção da qualidade de vida urbana, rural e do meio ambiente em geral;
  - III. Acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
  - IV. Da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;



- V. Geração de riqueza e desenvolvimento para além do proprietário do imóvel;
- VI. Do controle público sobre o uso e a ocupação do espaço urbano, atendidos os parâmetros estabelecidos nesta lei no macrozoneamento e em outras leis específicas;
- VII. Suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- VIII. O aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
  - IX. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
  - X. Compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
- XI. A preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
- XII. Compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários vizinhos;
- XIII. Da integração das políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- XIV. Do incentivo à cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural do município e sua integração na região;
- XV. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- XVI. Do cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;
- XVII. Da recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária decorrente da ação do Poder público.
- **Art. 10.** Para fins de consecução da Política Urbana constituem-se em instrumentos específicos e complementares a este Plano:
  - I. A Lei que institui o Perímetro Urbano;
  - II. A Lei que institui o Sistema Viário;
  - III. A Lei que institui o Zoneamento de Uso e a Ocupação do Solo Urbano;
  - IV. A Lei que institui o Parcelamento do Solo Urbano;
  - V. A Lei que institui o Código de Obras;
  - VI. A Lei que institui o Código de Posturas;
  - VII. As Leis específicas mencionadas neste Plano Diretor.

**Parágrafo único.** Os estudos técnicos realizados na elaboração do projeto de lei do Plano Diretor deverão ser utilizados como referência na implementação das políticas públicas do Município.

**Art. 11.** No atendimento ao cumprimento da função social da propriedade rural o Poder Público priorizará suas ações e investimentos nas propriedades cujo uso do solo, em áreas de produção primária, esteja direcionado às atividades agropecuárias que promovam o fortalecimento e a reestruturação de comunidades, cooperativas e propriedades de produção agrofamiliar.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

#### TÍTULO III

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

- **Art. 12.** Entende-se por gestão democrática a participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados, exercendo diretamente a população do Município a gestão da cidade ou em co-participação com o Poder Público.
- **Art. 13.** Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor, de modo a garantir o controle do direito das atividades e o pleno exercício da cidadania.

#### TÍTULO IV

# DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE AÇÃO, EIXOS ESTRATÉGICOS E DIRETRIZES

#### CAPÍTULO I

# DAS CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

- **Art. 14.** Para a identificação das estratégias de desenvolvimento municipal foram instituídas ações segundo os grupos de demandas definidos a seguir:
  - Condicionantes: características relevantes e imutáveis encontradas no Município que demandam ações de manutenção e preservação;



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- II. Deficiências: características apontadas como desfavoráveis ao desenvolvimento urbano que demandam ações de recuperação e beneficiamento.
- III. Potencialidades: características apontadas como favoráveis ao desenvolvimento municipal que demandam ações de inovação.

IV.

#### **CAPÍTULO II**

#### DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

- **Art. 15.** O Plano Diretor de Santa Cecília do Pavão, na elaboração de seu enfoque estratégico, incorpora todos os fatores por meio das condicionantes, deficiências e potencialidades, elencados na seção anterior, na definição das políticas de planejamento e promoção da sustentabilidade social, econômica e ambiental do Município, e estabelece os seguintes eixos de atuação:
  - I. Desenvolvimento Institucional:
  - II. Desenvolvimento Socioeconômico;
  - III. Desenvolvimento Ambiental;
  - IV. Desenvolvimento Físico Territorial:
  - V. Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos;
  - VI. Promoção do Direito à Cidade.
- **Art. 16.** As diretrizes estabelecidas nas estratégias serão implementadas por meio de programas previstos nas seções seguintes da presente lei, mediante a priorização dos seguintes critérios:



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- I. Atendimento aos objetivos do Plano Diretor;
- II. Abrangência social;
- III. Custo de investimento e manutenção;
- IV. Capacidade técnica de execução.

## SEÇÃO I

#### DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- **Art. 17.** As propostas para o desenvolvimento institucional visam a reestruturação administrativa e a capacidade gerencial, técnica e financeira do Poder público, bem como a aplicação e estímulo da gestão democrática dentro das decisões da Administração Pública local. Será implementada por meio das seguintes diretrizes:
  - I. Garantir o processo de planejamento permanente;
  - II. Melhorar o sistema de arrecadação dos tributos municipais;
  - Capacitação dos servidores públicos quanto ao planejamento urbano e gestão pública;
  - IV. Implantação de sistema de informações geográficas e cadastro multifinalitário;
  - V. Melhorias na infraestrutura das edificações públicas.
- **Art. 18.** A diretriz para garantir o processo de planejamento permanente visa as seguintes propostas:
  - Adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Serviços Públicos para coordenar e gerir as diretrizes do Plano Diretor;



- II. Criação de um sistema de monitoramento definido a partir de indicadores de desenvolvimento, critérios técnicos e científicos que analisem o território e sua transformação.
- **Art. 19.** A diretriz de melhorias no sistema de arrecadação municipal tem como prioridade as seguintes propostas:
  - Atualização periódica do cadastro imobiliário urbano e planta genérica de valores;
  - Promover mecanismos, orientações e programas de regularização fundiária no município com abrangência na área urbana e área rural;
  - III. Criar um sistema de atualização do cadastro rural e a base cartográfica do Município;
  - IV. Gestionar junto a Câmara Municipal de Vereadores e Secretaria de Planejamento e Serviços Públicos a regularização dos nomes dos logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, etc.).
- **Art. 20.** A diretriz que visa a capacitação dos servidores públicos tem a proposta de disponibilizar cursos através de convênios com entidades e instituições de ensino para atualização de temas referentes ao planejamento urbano e gestão pública.
- **Art. 21.** A implantação do sistema de informações geográficas e cadastro multifinalitário é uma diretriz que tem como prioridade as seguintes propostas:
  - Implantação de cadastro mutifinalitário para coleta, armazenamento e atualização dos dados referentes ao desenvolvimento municipal com uso de tecnologia de georreferenciamento;



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- II. Gestionar junto ao Ministério das Cidades qualificação técnica profissional para o gerenciamento, desenvolvimento e atualização do sistema.
- **Art. 22.** A diretriz de melhorias na infraestrutura de edificações públicas tem como prioridade as seguintes propostas:
  - Reforma e adequação de espaço físico do Paço Municipal para atividades de acordo com as leis de acessibilidade universal;
  - II. Viabilização de espaço físico adequado para a Câmara Municipal de Vereadores de acordo com as leis de acessibilidade universal.

## **SEÇÃO II**

#### DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

- **Art. 23.** As propostas para o desenvolvimento socioeconômico visam o fortalecimento dos setores da economia municipal de Santa Cecília do Pavão, primário, secundário e terciário, sendo esta estratégia viabilizada pelas seguintes diretrizes:
  - I. Desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar na área rural;
  - II. Desenvolvimento e fortalecimento da produção agrícola no município;
  - III. Promover o equilíbrio da economia local, o emprego e a renda;
  - Pesquisa e preservação de vestígios arqueológicos;
  - V. Preservação da história agrícola do município, das edificações históricas e da antiga estrada do cerne.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 24.** A diretriz de desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar na área rural tem as seguintes propostas:

- Gestionar junto a EMATER a continuidade de orientações e apoio técnico aos pequenos produtores rurais na produção agrícola e formação de associações locais;
- II. Gestionar junto a EMATER, a continuidade das ações e fortalecimento do Território da Cidadania Norte Pioneiro:
- III. Gestionar junto aos setores de crédito a orientação aos agricultores familiares na aquisição de equipamentos e insumos agrícolas;
- IV. Gestionar junto a EMATER, Departamento de Agricultura e entidades a realização de cursos e apoio técnico para manejo do solo e diversificação da produção agrícola como fruticultura, olericultura, entre outros;
- V. Implementação e continuidade do Programa de Aquisição de Alimentos e Compra Direta para incentivos a produção agrícola e agricultura familiar no município;
- VI. Viabilizar espaço físico de barracões para local de recebimento e classificação dos produtos agrícolas.
- **Art. 25.** A diretriz de desenvolvimento e fortalecimento da produção agrícola no município deve ser realizada por meio de propostas como:
  - Desenvolver projetos em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes cursos para aprendizado da prática no campo;
  - II. Gestionar junto a EMATER e Departamento de Agricultura o desenvolvimento da política agrícola local com o planejamento estratégico da produção de acordo com as aptidões endofoclimáticas e gestão de bacias hidrográficas;



- III. Promover parceria com universidades e órgãos de fomento a pesquisa sobre a genética e o manejo de espécies vegetais.
- **Art. 26.** A diretriz que visa promover o equilíbrio da economia local, o emprego e a renda tem como prioridade as seguintes propostas:
  - Gestionar junto a Agência do Trabalhador e Secretarias Municipais a parceria com cooperativas, faculdades e instituições a ação contínua de cursos de qualificação profissional nas áreas de demanda e outras áreas para criar oportunidades de emprego;
  - Gestionar junto a Agência do Trabalhador o desenvolvimento de política de incentivos a formalização dos empregos locais;
  - III. Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a viabilização de espaço físico adequado para as instalações do Barracão do Emprego e aquisição de equipamentos.
  - IV. Gestionar política de incentivos para implantação de indústrias e agroindústrias no município;
  - Viabilizar espaço físico para implantação de incubadora de micro e pequenas empresas no município.
- **Art. 27.** A diretriz que visa a pesquisa e preservação de vestígios arqueológicos tem as seguintes propostas:
  - Gestionar junto às instituições de ensino projetos de sondagem de possíveis sítios arqueológicos, principalmente nas fazendas e próximos dos cursos d'água como no Rio Paulo, bem como o cadastramento dos sítios



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

arqueológicos no IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional);

- II. Desenvolver projetos de Educação Patrimonial em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; professores e alunos da rede de ensino no município referente ao patrimônio arqueológico e história municipal.
- **Art. 28.** A diretriz de preservação da história agrícola do município, das edificações históricas e da antiga estrada do cerne:
  - Viabilização de espaço físico junto à Biblioteca Cidadã para formação do arquivo público com material da história local;
  - Gestionar junto às escolas e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes o desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos de resgate da história do município;
  - III. Viabilizar o reuso adaptativo dos espaços que possuem valor histórico na cidade como o antigo cinema para instalação de um anfiteatro e centro de cultura, dentre outras edificações;
  - IV. Desenvolver em conjunto com a Divisão de Turismo da Secretaria de Planejamento e Serviços Públicos as atividades de valorização dos potenciais turísticos, históricos e paisagísticos no município como exemplo, estudos de antigas estradas de acesso a formação do distrito sede como a Estrada do Cerne.

# SECÃO III

#### DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 29.** O Eixo de desenvolvimento ambiental tem por objetivo a recuperação das matas ciliares com o reflorestamento, conservação dos cursos d'água das áreas de vulnerabilidade geo-ambiental da área rural e áreas urbanas, bem como à existência de infraestrutura urbana adequada, englobando as seguintes diretrizes, dentre outras:

- I. Manutenção dos recursos hídricos do município;
- II. Valorização e preservação dos recursos naturais do município;
- III. Melhorias na arborização urbana do município;
- IV. Qualificação ambiental da área urbana de Santa Cecília do Pavão através de melhorias no saneamento;
- V. Qualificação ambiental para tratamento dos resíduos.

**Art. 30.** A diretriz de manutenção dos recursos hídricos do município visa gestionar projetos de recuperação e fiscalização ambiental das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da qualidade da água. Tem como prioridade as seguintes propostas:

- I. Gestionar junto a Divisão de Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento e Serviços Públicos a aplicação de projetos de recuperação e monitoramento da faixa de preservação permanente dos cursos hídricos, principalmente na área urbana de Santa Cecília do Pavão:
- II. Gestionar junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Viveiro Municipal, entidades, associações e população em geral a aplicação de programas de reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente e outras áreas de interesse ambiental no município;



- III. Recuperação ambiental de parte do Córrego da Fraternidade nas margens onde os processos erosivos estão avançados na área urbana, com a relocação de população de situação de risco;
- IV. Gestionar junto a Divisão de Meio Ambiente e SAMAE análises sobre a qualidade da água dos pontos de captação e dos córregos próximos a área urbana, principalmente o Córrego da Fraternidade para traçar medidas mitigadoras de recuperação.
- **Art. 31.** A diretriz de valorização e preservação dos recursos naturais do município visa gestionar parceria entre os municípios da AMUNOP (Associação dos Municípios do Norte do Paraná) para elaboração de estudos sobre o real potencial mineral existente na região, como a exploração de água mineral, areia, brita e magnetita.
- **Art. 32.** A diretriz de melhorias na arborização urbana tem como as seguintes propostas:
  - Gestionar junto aos governos Federal e Estadual, a adequação do Viveiro Municipal para incrementar a diversidade de espécies produzidas: nativas e ornamentais;
  - II. Elaboração do Plano de Arborização Urbana visando à adoção de um conjunto de métodos e medidas para preservação, manejo e expansão das árvores na cidade, de acordo com as demandas técnicas.
- **Art. 33.** A diretriz de qualificação ambiental da área urbana de Santa Cecília do Pavão através de melhorias no saneamento tem as seguintes propostas:



- Adequação do espaço físico do matadouro municipal para atender as condições da vigilância sanitária e aquisição de equipamentos específicos para funcionamento adequado do matadouro e transporte dos produtos da carne;
- Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a instalação da rede de esgotamento sanitário na área urbana de Santa Cecília do Pavão;
- III. Gestionar junto a Divisão de Vigilância Sanitária a fiscalização de irregularidades sanitárias e a orientação aos moradores de Santa Cecília do Pavão sobre a restrição de criação de animais em lotes urbanos;
- IV. Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a implantação de programas de saneamento na área rural, principalmente nas comunidades da Seção Shinkó; Seção Lajeadinho; Bairro Setecentos Alqueires; Seção Duzentos Alqueires;
- V. Implementar as ações do Plano Municipal de Saneamento;
- VI. Parceria entre a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Divisão de Meio Ambiente para a produção de material didático para realizar atividades de educação ambiental nas escolas, nos temas de saneamento ambiental, uso adequado da água, plantio de árvores, dentre outros.
- **Art. 34.** A diretriz para qualificação ambiental para tratamento de resíduos visa garantir qualidade no atendimento dos serviços públicos e instituir uma gestão de controle de resíduos. Tem como prioridade as seguintes propostas:
  - I. Gestionar junto aos governos Federal e Estadual melhorias no cemitério municipal com a implantação de sistema de drenagem das águas pluviais e de necrochorume, bem como as adequações necessárias para atendimento a



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

legislação ambiental e obtenção de licenciamento ambiental junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP);

- Promover a coleta seletiva no município com o incentivo a criação de associações de catadores de lixo reciclável;
- III. Recuperar o Barração de triagem da coleta seletiva;
- IV. Aquisição de caminhão para coleta de lixo;
- V. Viabilizar a coleta de lixo nos bairros rurais;
- VI. Manutenção periódica e monitoramento instalações do aterro sanitário.
- VII. Gestionar junto aos municípios vizinhos e AMUNOP consórcios intermunicipais para coleta de resíduos sólidos.

# SEÇÃO IV

#### DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL

- **Art. 35.** O ordenamento territorial é o instrumento de estruturação e indução do desenvolvimento municipal, considerando toda a extensão territorial e suas características para o processo de planejamento, sendo esta estratégia viabilizada pelas seguintes diretrizes:
  - Estruturação e ocupação da área urbana do município: distrito sede Santa Cecília do Pavão;
  - II. Promover a regularização fundiária da área urbana.
- **Art. 36.** A diretriz de estruturação e ocupação da área urbana do município tem como as seguintes propostas:



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- Implantar marcos do perímetro urbano de Santa Cecília do Pavão;
- Ampliação da área destinada ao uso industrial e comércio atacadista próxima a Rodovia PR-090;
- III. Estudo de viabilidade para promover a ocupação de vazios urbanos com a aplicação do instrumento do Estatuto da Cidade – Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- IV. Institucionalizar a exigência de EIV Estudo de Impacto de Vizinhança no processo de obtenção do Alvará de Funcionamento para implantação de atividades geradoras de impacto;
- V. Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a implantação de parque linear com equipamentos de lazer em áreas de interesse ambiental;
- VI. Revitalização da Avenida Getúlio Vargas no trecho comercial e adequação dos espaços públicos para garantir a acessibilidade universal;
- VII. Delimitação das vias marginais ao fundo de vale para fixar as áreas de preservação ambiental.

# SUBSEÇÃO I

# DA COMPOSIÇÃO DO TERRITÓRIO

- **Art. 37.** O município de Santa Cecília do Pavão está composto por 3 (três) macrozonas:
  - I. Macrozona Urbana;
  - II. Macrozona Ambiental;
  - III. Macrozona de Uso Agropecuário: Bacias Hidrográficas.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Parágrafo único.** O ANEXO I delimita a distribuição das macrozonas previstas no caput deste artigo.

Art. 38. A Macrozona Urbana é formada pelo distrito sede de Santa Cecília do Pavão e caracterizada pelo processo de urbanização com a ocupação e transformação das áreas naturais do território em áreas tipicamente urbanas. O ordenamento nesta macrozona deve atender as vocações locacionais, de forma a promover a qualificação da infraestrutura e dos equipamentos comunitários, a reestruturação de desenvolvimento urbano e a implementação da sistemática de planejamento urbano.

**Art. 39.** A Macrozona Ambiental corresponde às áreas protegidas por Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora e proteger o solo, tendo como política garantir qualidade de água para abastecimento e proteção dos recursos hídricos com a recuperação de APP (Área de Preservação Permanente) e áreas de mata.

**Art. 40.** A Macrozona de Uso Agropecuário consiste em área predominantemente de uso de atividades agrícolas e pecuaristas, devendo atender ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Paraná, aos procedimentos de controle do uso e ocupação do solo na área rural e ao monitoramento ambiental das bacias hidrográficas quanto a recuperação e manutenção da qualidade do meio ambiente, tendo as seguintes bacias hidrográficas:

- I. Água do Palmital;
- II. Água do Poço Bonito;
- III. Rio José Maria;



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- IV. Rio Paulo;
- V. Rio São Jerônimo.

## **SUBSEÇÃO II**

#### DAS MACROÁREAS URBANAS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

- **Art. 41.** A estruturação urbana do distrito sede é constituída pelas seguintes Macroáreas de planejamento urbano:
  - I. Macroárea Produtiva 1;
  - II. Macroárea Produtiva 2:
  - III. Macroárea Consolidada de Ocupação;
  - IV. Macroárea a ser Consolidada de Infraestrutura;
  - V. Macroárea Prioritária de Ocupação;
  - VI. Macroárea de Interesse Social;
  - VII. Macroárea de Ocupação Controlada;
  - VIII. Macroárea de Interesse Ambiental;
    - IX. Macroárea de Expansão Residencial;
    - X. Unidades de Interesse Público.
- §1°. O processo de expansão urbana do distrito sede em Santa Cecília do Pavão deve sempre estar orientado para ocupação de áreas de declividade adequada, direcionado ao vetor de crescimento para a Bacia Hidrográfica do Rio José Maria.



- **§2°.** O ANEXO II delimita a distribuição das Macroáreas urbanas previstas no *caput* deste artigo.
- **Art. 42.** A Macroárea Produtiva 1 é marcada pelas áreas comerciais de varejo e atacado; de prestação de serviços e pequenas indústrias (leves e sem impacto) que concentra um tráfego maior de veículos e atividades. Tem como prioridade as seguintes diretrizes e propostas:
  - Adequar às proposições do sistema viário determinando categorias de uso predominantemente produtivo nos eixos principais do sistema viário;
  - II. As áreas produtivas admitem atividades de pólo gerador de ruído diurno, respeitando os horários de funcionamento dos estabelecimentos e níveis de som permitidos pelo Código de Posturas.
- **Art. 43.** A Macroárea Produtiva 2 objetiva a instalação de indústrias de médio porte no município, estando localizada no acesso da Rodovia PR-090. Tem como prioridade as seguintes diretrizes e propostas:
  - Priorizar a implantação de estabelecimentos que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;
  - II. Minimizar impactos antrópicos e ambientais:
  - III. Respeitar faixa de domínio das rodovias para locação dos estabelecimentos com adequações viárias e execução de vias marginais;
  - IV. Exigir licenciamento ambiental de acordo com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Instituto Ambiental do Paraná (IAP);
  - V. Uso de cortina vegetal de arborização urbana para minimizar a poluição sonora e do ar.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Parágrafo único.** Para indústrias de grande porte, como cooperativas agrícolas, a localização deve ser priorizada ao longo da Rodovia PR-090 e distante da área urbana em razão dos impactos diversos.

- **Art. 44.** A Macroárea Consolidada de Ocupação é definida por toda a área central da cidade que possui maior atendimento de equipamentos urbanos e comunitários. É caracterizada pelo uso misto: residencial e comercial. Tem como prioridade as seguintes diretrizes e propostas:
  - I. Aumentar a eficiência dos serviços públicos prestados;
  - Compatibilizar a intensificação da ocupação à capacidade de atendimento da infraestrutura;
  - a. Controle da ocupação através de coeficientes de aproveitamento da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
  - b. Regularização de lotes com duas residências;
  - III. Descentralização das oportunidades geradas pela urbanização e pelas ações de transformação do território, evitando que as zonas se caracterizem por uso excessivamente restrito;
  - a. Permitir instalação de empresas pequenas com atividades compatíveis com a característica desta área;
  - b. Exigir Estudo de Impacto de Vizinhança para implantação de atividades geradoras de impacto ambiental ou antrópico;
  - c. Avaliar porte das empresas e volume de tráfego gerado nestas áreas.
- Art. 45. A Macroárea a ser Consolidada de Infraestrutura corresponde às áreas adjacentes da parte central da cidade onde prioritariamente deve ser expandida a



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

rede de serviços urbanos como pavimentação, rede de coleta de água pluvial, abastecimento de água, energia elétrica, coleta de lixo, dentre outros, e de uso predominantemente residencial e de serviços de apoio.

- I. Áreas suscetíveis a vulnerabilidade ambiental como as margens do Córrego da Fraternidade devem ser recuperadas e proibidas para ocupação urbana.
- **Art. 46.** A Macroárea Prioritária de Ocupação corresponde aos vazios urbanos existentes na cidade, que em áreas consolidadas de ocupação e em consolidação, devem prioritariamente ser ocupados para otimização da infraestrutura urbana.
- **Art. 47.** A Macroárea de Interesse Social tem como prioridade a produção de moradias de interesse social, bem como o provimento dos conjuntos habitacionais com infraestrutura urbana de pavimentação, rede de água pluvial, energia elétrica, abastecimento de água, energia elétrica, coleta de lixo, dentre outros. Tem como as seguintes propostas:
  - Viabilizar e promover a implantação de programas de interesse social para a construção de casas populares ou loteamento de interesse social.
  - II. Priorizar as facilidades de acesso ao centro da cidade e às áreas equipadas de serviços públicos, a fim de promover a integração socioespacial.
- **Art. 48.** A Macroárea de Ocupação Controlada é aplicada a todas as áreas localizadas próximas às nascentes localizadas nos fundos de vale do Córrego Messias, Córrego da Fraternidade e Água do Aprígio e que devem atender a uma ocupação de baixa densidade como chácaras, principalmente pela relação com os cursos d'água e declividade.



- **Art. 49.** A Macroárea de Interesse Ambiental corresponde às áreas que estão diretamente relacionadas à preservação e proteção do meio ambiente, sendo que as Áreas de Preservação Permanente (APP) que estão no perímetro urbano de Santa Cecília do Pavão são caracterizadas pelos fundos de vale dos seguintes cursos hídricos: Córrego Messias, Córrego da Fraternidade, Água do Aprígio e afluentes do Rio Paulo e Rio José Maria. Tem como prioridade as seguintes propostas:
  - Restringir a ocupação com baixa densidade populacional nas áreas próximas aos fundos de vale;
  - II. Adequada integração entre as pessoas, o ambiente natural, os espaços transformados pela ação humana e o sistema de produção de atividades:
    - a. Restringir atividades que possam gerar conflitos de uso;
    - b. Aplicar Estudo de Impacto de Vizinhança para atividades que possam gerar impactos antrópicos e ambientais;
    - c. Exigir medidas mitigadoras para as atividades que geram impactos.
  - III. Garantir espaço qualificado com área verde e de lazer para a população.
    - a. Aplicar programas de recuperação da mata ciliar;
    - b. Definição de faixa non aedificandi de Área de Preservação Permanente (APP) para o córrego, de acordo com a Lei Federal n°. 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e suas alterações;
    - c. Instalação de dissipadores de energia para corrigir os processos erosivos nas proximidades do Córrego da Fraternidade;
    - d. Implantação de atividades lazer na área de fundo de vale, como campos de futebol, pista de caminhada, equipamentos de uso infantil.



- **Art. 50.** A Macroárea de Expansão Residencial está localizada na porção sul da área urbana central, direcionado a ocupação da bacia hidrográfica do Rio José Maria. São áreas destinadas ao parcelamento do solo urbano no sentido do vetor de crescimento da cidade de Santa Cecília do Pavão, que segue em paralelo a rodovia de acesso a PR-090. Tem como principais as seguintes diretrizes:
  - I. Garantir continuidade das principais vias nos futuros loteamentos;
  - II. Garantir a reserva de área pública para instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;
  - III. Garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos.
- **Art. 51.** As Unidades de Interesse Público estão mapeadas a partir dos locais onde há equipamentos comunitários e a prioridade é a ampliação e melhoria do atendimento das demandas existentes.
  - I. Melhorar o atendimento dos equipamentos comunitários:
  - a. Implantar sistema de manutenção periódica dos equipamentos comunitários existentes;
  - b. Adaptação das edificações e espaços públicos às condições satisfatórias de ventilação, iluminação e normas da NBR 9050/ 2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
  - c. Adequação das unidades de saúde às normas da vigilância sanitária;
  - d. Construção e adequação de unidades escolares, de acordo com as normas de ensino.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

## SEÇÃO V

# DO DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Art. 52.** O Eixo de Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos visa à promoção humana, cultural e o aproveitamento dos espaços e equipamentos públicos, promover a democratização, valorização e melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados nas áreas de bem estar social, educação, saúde, esporte e lazer, cultura e habitação. Esta estratégia será implantada por meio das seguintes diretrizes:
  - I. Melhorias na infraestrutura das vias da área urbana e área rural;
  - II. Ampliação e melhoria na sinalização de orientação de trânsito;
  - III. Adequação das calçadas e vias;
  - IV. Promover a mobilidade pública;
  - V. Expansão da rede de iluminação pública;
  - VI. Expansão da rede de telefonia;
  - VII. Melhorias nos bairros rurais;
  - VIII. Melhorias na segurança pública;
  - IX. Garantir o acesso a terra e à moradia;
  - X. Garantir o atendimento à saúde com qualidade a toda população;
  - XI. Acesso à alimentação saudável;
  - XII. Proporcionar atividades culturais a toda população;
  - XIII. Ampliação do atendimento da assistência social;
  - XIV. Proporcionar condições adequadas ao sistema de ensino;



- XV. Estender esporte e lazer a toda população.
- **Art. 53.** A diretriz de melhorias da infraestrutura das vias da área urbana e área rural tem as seguintes propostas:
  - Pavimentação das vias urbanas dos bairros com asfalto ou viabilidade de pedra irregular ou poliédrica;
  - II. Manutenção da pavimentação das vias urbanas com recapeamento;
  - III. Aquisição de maquinários para manutenção das vias e estradas;
  - IV. Pavimentação primária das estradas rurais para dar condições de mobilidade da população e escoamento da produção agrícola em todo o município e principalmente no acesso aos bairros rurais: Seção Shinkó; Seção Seis Alqueires; Seção Água do Lajeado ou Lajeadinho; Bairro Setecentos Alqueires; Seção Duzentos Alqueires.
- **Art. 54.** A diretriz de ampliação e melhoria na sinalização de orientação de trânsito tem como as seguintes propostas:
  - Implantação e manutenção de sinalização viária no município, estradas rurais e acessos;
  - II. Elaboração do Plano de Sinalização Viária;
  - III. Gestionar junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a produção de material didático para a realização de projetos de educação e conscientização da população no trânsito.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 55.** A diretriz de adequação das calçadas (passeio público) deve criar incentivos e orientação técnica aos proprietários para adequação das calçadas quanto às normas de acessibilidade universal.

- **Art. 56.** A diretriz de mobilidade pública no município tem como as seguintes propostas:
  - Aquisição de novos veículos para uso das secretarias municipais e manutenção periódica da frota municipal;
  - II. Realizar estudos de viabilidade para implantação de linha de transporte coletivo para dar condições de mobilidade da área rural à cidade.
- **Art. 57.** A diretriz de atendimento dos serviços públicos deve gestionar junto à concessionária de energia elétrica o atendimento de iluminação pública nos locais de demanda, como bairros rurais, bairros urbanos deficientes dessa infraestrutura e loteamentos recentemente implantados.
- **Art. 58.** A diretriz de expansão da rede de telefonia deve viabilizar junto às concessionárias de telefonia a possibilidade de expandir a rede aos bairros rurais.
- **Art. 59.** A diretriz de melhorias nos bairros rurais tem como as seguintes propostas:
  - I. Bairro Rural Shinkó:
  - a. Instalação de equipamento comunitário e manutenção do Barracão
     Comunitário do Bairro Rural Shinkó;
  - b. Implantação de poço artesiano com abastecedouro;



- c. Manutenção do campo de futebol.
- II. Seção Duzentos Alqueires:
- a. Prover melhorias no Centro Comunitário da Seção Duzentos Alqueires;
- Gestionar junto a SAMAE melhorias no sistema de abastecimento de água potável;
- c. Manutenção da quadra poliesportiva e do campo de futebol.
- III. Demais bairros rurais:
- a. Instalação de equipamento comunitário no Bairro Rural Lajeadinho;
- b. Promover os demais bairros rurais de melhorias de infraestrutura: saneamento rural, pavimentação primária das estradas e construção de equipamentos comunitários de saúde, educação, assistência social, lazer, cultura e esporte.
- **Art. 60.** A diretriz de melhorias no atendimento da Segurança Pública tem como as seguintes propostas:
  - I. Elaboração do Código de Defesa Civil e formação de conselho atuante;
  - II. Gestionar junto ao Conselho de Defesa Civil medidas preventivas contra incêndio, devido à grande quantidade de imóveis de madeira existentes;
  - III. Gestionar junto às secretarias municipais e a polícia civil o desenvolvimento de projetos de prevenção contra as drogas.
- **Art. 61.** A diretriz de garantia do acesso a terra e a moradia a população tem como as seguintes propostas:



- Revisão da Lei Municipal de Habitação (Lei nº. 315/2003) com a elaboração do Plano de Habitação para fomento da política habitacional com a criação de um conselho e fundo municipal de habitação;
- II. Aquisição de terrenos para produção de habitação de interesse social no município;
- III. Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a implantação de programas habitacionais e de infraestrutura nos conjuntos habitacionais;
- IV. Gestionar junto a Divisão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Departamento de Obras e Serviços Públicos a identificação das ocupações em áreas de preservação permanente ao longo do Córrego da Fraternidade, visando à possível relocação da população em situação de risco para áreas de conjuntos habitacionais;
- V. Gestionar junto a FUNASA implantação de melhorias sanitárias nos bairros em situação precária de instalações sanitárias;
- VI. Gestionar junto ao Departamento de Assistência Social o cadastramento das famílias em situação de carência habitacional;
- VII. Incentivar a formação de Associação de Moradores dos bairros;
- VIII. Promoção da regularização urbanística e jurídica para a legalização e titulação das moradias em benefício dos ocupantes.
- **Art. 62.** A diretriz de extensão do atendimento de saúde com qualidade a toda a população de Santa Cecília do Pavão tem como as seguintes propostas:
  - I. Manutenção periódica dos equipamentos de Saúde;
  - Realizar estudos de viabilidade da estrutura municipal de saúde para o atendimento de Unidade de Pronto Atendimento (UPA);



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

III. Contratação de profissionais na área de saúde.

- **Art. 63.** A diretriz que visa dar acesso à alimentação saudável a toda a população de Santa Cecília do Pavão tem como as seguintes propostas:
  - Criar mecanismos de incentivo a formação de pomares e hortas nas propriedades e estabelecimentos de ensino, garantindo a segurança alimentar e nutricional;
  - II. Capacitação de profissionais em Segurança Alimentar e Nutricional –SAN:
  - III. Implantar e implementar conjunto de ações inter-setoriais para garantir a oferta e o acesso aos alimentos para a população promovendo a nutrição e a saúde e também o desenvolvimento econômico, social, local e regional.
- **Art. 64.** A diretriz de promoção das condições satisfatórias do Sistema de Ensino tem como as seguintes propostas:
  - Gestionar junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e instituições de ensino a capacitação profissional para atendimento de diferentes níveis escolares, inclusive infantil e para captação de recursos para melhoria dos projetos existentes;
  - II. Promover manutenção periódica e melhorias nas escolas e centros de educação infantil com aquisição de mobiliário, construção e adequação de equipamentos recreativos (quadras de esportes, bibliotecas, parque infantil), reformas das edificações e adequações quanto às normas de acessibilidade universal;



- III. Construção de escola municipal em área de demanda, principalmente nos bairros mais afastados da região central na área urbana;
- IV. Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a ampliação dos recursos destinados à merenda escolar;
- V. Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a viabilização de espaço físico adequado para a APAE de Santa Cecília do Pavão com espaços de recreação e prática de esportes, ampliação das salas de aula e outras atividades especificas, de acordo com as normas de acessibilidade.
- **Art. 65.** A diretriz de promoção de atividades culturais a toda a população tem como as seguintes propostas:
  - I. Capacitação e contratação de profissionais qualificados na área para desenvolver projetos culturais;
  - II. Gestionar junto a Divisão de Cultura o fomento a políticas de incentivos à cultura;
  - III. Manutenção periódica do Centro Municipal de Eventos Enoch de Godoy.
  - IV. Viabilização de espaço físico para instalação de anfiteatro e centro de cultura, podendo ser utilizada edificações de interesse histórico como o antigo cinema.
- **Art. 66.** A diretriz de ampliação de atendimento da assistência social tem como as seguintes propostas:



- Viabilização de espaço físico para a realização e ampliação das atividades na área de assistência social em parcerias com as demais secretarias municipais;
- II. Aquisição de veículos para atendimento dos projetos e programas sociais:
- III. Contratação e capacitação de profissionais especializados para atendimento dos programas sociais;
- IV. Dar continuidade aos projetos voltados à valorização da família; para jovens entre 10 e 17 anos (PROJOVEM); cursos profissionalizantes; Economia Solidária; grupos da terceira idade;
- V. Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a reforma e adequação do Associação Voluntária de Assistência ao Idoso (AVAI) quanto às normas de acessibilidade universal;
- VI. Ampliação do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CACA) com o aumento do número de salas, quadra de esporte, pátio coberto e adequação às normas de acessibilidade universal;
- VII. Capacitação de profissionais para atuarem no CACA, desenvolvimento de projetos de educação, profissionalizante e esporte para as crianças e adolescentes e dar continuidade aos projetos existentes.
- **Art. 67.** A diretriz de incentivo a prática de esportes e o lazer no município tem como as seguintes propostas:
  - Gestionar junto aos governos Federal e Estadual a manutenção dos projetos existentes como a Escolinha de Futebol e ampliação de demais projetos relacionados ao esporte e lazer da população;



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- Gestionar junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a viabilidade de implantação de novas modalidades esportivas no município;
- III. Viabilizar o transporte de atletas para a participação em campeonatos regionais;
- IV. Manutenção periódica e adequação das instalações dos equipamentos esportivos com infraestrutura, normas de acessibilidade universal e iluminação pública: Estádio Municipal Pedro Faustino; Ginásio Municipal Natalino Cândido Sestar; Cancha Municipal Amador Bueno;
- V. Reforma da Praça da Rodoviária e adequação às normas de acessibilidade;
- VI. Viabilizar espaço físico para a implantação de Parque Infantil em área de demanda.

# **SEÇÃO VI**

# DO EIXO DE PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE

- **Art. 68.** A estratégia de promoção do direito à cidade tem por objetivo promover o acesso amplo, universal, democrático e a inclusão social dos habitantes de Santa Cecília do Pavão. Esta estratégia se dará por meio das seguintes diretrizes:
  - I. Implantação de áreas de parcelamento prioritário;
  - II. Aproveitamento de imóveis e edificações subutilizados;
  - III. Produção habitacional de interesse social;
  - Regularização fundiária e urbanização de áreas irregulares;
  - V. Acessibilidade universal aos espaços de convívio social.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 69.** A diretriz de implantação de áreas de parcelamento prioritário visa o melhor aproveitamento dos imóveis não edificados localizados em áreas com infraestrutura instalada. Esta diretriz será implementada através das seguintes propostas:

- Aproveitamento dos imóveis não edificados e não utilizados que estarão sujeitos à tributação diferenciada mediante a aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
- II. Estabelecimento de diretrizes para o aproveitamento dos imóveis considerados de localização estratégica para implantação de atividades que promovam o desenvolvimento econômico, social e habitacional, bem como o do meio ambiente.
- Art. 70. A diretriz de aproveitamento de imóveis e edificações subutilizados busca identificar os imóveis e edificações que deverão cumprir a sua função social da propriedade remetendo-os a uma melhor utilização por meio da aplicação de instrumentos indutores à ocupação, instrumentos tributários e da promoção de parcerias e cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, objetivando revitalizar edificações não utilizadas e subutilizadas, bem como os espaços do entorno; promover o adequado adensamento e otimização da cidade; definir os imóveis passíveis de instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), sendo implantada por meio das seguintes propostas, dentre outras:
  - Determinação de parâmetros que estabeleçam critérios de identificação de imóveis e edificações subutilizadas;
  - Levantamento das condições físicas, jurídicas e sociais de cada edificação e as potencialidades de reutilização;



- III. Elaboração de estudos, projetos e ações para a reutilização, restauração e conclusão dos imóveis, verificando formas de financiamento, viabilidade jurídica e formas de execução pública, privada ou em parcerias;
- IV. Notificação dos proprietários dos imóveis sujeitos ao cumprimento da função social da propriedade;
- V. Aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade como notificação para edificação e/ou utilização compulsória, IPTU progressivo no tempo, desapropriação e consórcio imobiliário.
- **Art. 71.** A diretriz de produção habitacional de interesse social visa ampliar a oferta da habitação de interesse social através da produção habitacional integrada aos elementos estruturadores do território, garantindo a infraestrutura adequada, a qualificação ambiental e a dotação dos serviços necessários para a promoção da qualidade de vida nos assentamentos. Esta diretriz será implantada por meio das seguintes propostas, dentre outras:
  - Elaboração de projetos para a produção regular de habitações de interesse social em áreas aptas e passíveis de urbanização;
  - Aplicação de mecanismos e instrumentos que viabilizem parcerias públicoprivadas e sociedade civil organizada para promover habitações de interesse social;
  - Aplicação de instrumentos redistributivos da renda urbana e do solo da cidade;
  - IV. Adequação dos padrões urbanísticos e simplificação dos procedimentos de aprovação de projetos de interesse social mediante instituição de zonas especiais.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 72.** A diretriz de regularização fundiária e urbanização de áreas irregulares busca realizar a reforma urbana em áreas conflitantes onde o direito de posse ou propriedade não é reconhecido legalmente, devendo ser aplicado em áreas que não comprometam a segurança da população residente e onde seja permitido a melhoria das condições da infraestrutura dos assentamentos e das características ambientais do local. Esta diretriz será instituída por meio das seguintes propostas:

- I. Elaboração de um plano para a elaboração de Zonas Especiais de Interesse Social, no intuito de estabelecer normas especiais para urbanização com a situação real dos assentamentos, mediante a expedição de normativa e a instituição de ZEIS;
- Promoção de medidas para a legalização e titulação da área, em benefício dos ocupantes;
- III. Promoção de condições adequadas para a urbanização e melhoria das condições de saneamento ambiental nos locais de ocupação irregular;
- IV. Implantação de infraestrutura urbana, equipamentos e serviços necessários.

#### **TÍTULO V**

#### DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

#### **CAPÍTULO I**

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- **Art. 73**. Para fins de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, a propriedade não cumpre sua função social quando, a partir da aprovação desta Lei, mantiver-se não parcelada, não edificada, não utilizada ou subutilizada para fins urbanos, além do disposto no art. 7°.
- **§1°.** Com o objetivo de fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, o Poder Executivo Municipal determinará o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.
- **§2°.** Parcelamento compulsório significa a obrigação de o proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6766/ 1979, Lei Federal nº 9.785/ 1999 e Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano e outras Leis que versem sobre o assunto.
- §3°. Edificação compulsória significa a obrigação do proprietário de edificar em seu lote, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- §4°. Utilização compulsória significa a obrigação do proprietário em dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- **Art. 74.** Os proprietários dos imóveis declarados de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis.

**Parágrafo único.** A notificação dos proprietários dar-se-á nos termos dos incisos I e II, parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257/2001.

**Art. 75.** Os proprietários notificados terão os seguintes prazos para implementação das obrigações impostas nesta Seção:



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- Um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
- II. Dois anos, a partir da aprovação do projeto para iniciar as obras do empreendimento.
- **Art. 76.** Lei municipal específica poderá determinar o parcelamento compulsório dos imóveis situados no perímetro urbano e de expansão urbana.
- **Art. 77.** Lei municipal específica poderá determinar como de edificação compulsória todos os lotes urbanos não edificados na data de publicação desta Lei, exceto aqueles cuja atividade econômica desenvolvida no mesmo não necessite de área edificada, tais como estacionamentos, depósitos de materiais, entre outros, a critério da Secretaria de Planejamento e Serviços Públicos, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento.
- **Art. 78.** Poderão ser incluídas novas áreas para fins de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, após a consulta e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

#### **CAPÍTULO II**

#### DO CONSÓRICO IMOBILIÁRIO

**Art. 79.** O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- **§1°.** Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
- **§2°.** O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

#### **CAPÍTULO III**

# DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU PROGRESSIVO

- **Art. 80.** Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Poder Executivo Municipal procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.
- **§1°.** O valor a ser aplicado a cada ano será fixado em Lei Municipal específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.
- **§2°.** É vedada a concessão de isenções ou anistia relativas aos proprietários de imóveis situados sob a tributação progressiva.
- §3°. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Poder Executivo Municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

#### **CAPÍTULO IV**

# DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

**Art. 81.** Decorridos cinco anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá desapropriar o imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

**Parágrafo único.** Aplica-se à desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública o disposto na seção IV, Capítulo II, da Lei Federal 10.257/2001.

#### **CAPÍTULO V**

# DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

- **Art. 82.** O Município poderá exercer o direito de preempção em áreas delimitadas em lei específica, conferindo-lhe preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.
- **Art. 83.** O prazo de vigência do direito de preempção é de, no máximo, 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

**Parágrafo único.** O direito de preempção fica assegurado ao Município independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 84.** O direito de preempção será exercido pelo Poder Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão com a finalidade de adquirir áreas para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e área verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- **Art. 85.** O proprietário de imóvel objeto do direito de preempção que desejar alienar onerosamente a propriedade deverá, obrigatoriamente, notificar o Município de sua intenção para que este possa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar, por escrito, seu interesse em adquiri-la.
- §1°. À notificação mencionada será anexada:
  - Declaração, assinada pelo proprietário do imóvel, especificando a existência ou não, de quaisquer encargos e/ou ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória;
  - II. Proposta de compra, assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta.



- **§2°.** O Poder Executivo Municipal fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput deste artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
- §3°. Transcorrido sem manifestação o prazo mencionado no caput do artigo, fica o proprietário do imóvel autorizado a realizar a alienação para terceiros nas condições da proposta apresentada.
- §4°. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário do imóvel fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.
- **§5°.** A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.
- **§6°.** Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo quinto o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.
- **Art. 86.** As leis municipais a serem elaboradas para delimitação das áreas em que incidirão a preempção deverão levar em consideração, prioritariamente, as estratégias definidas nesta Lei do Plano Diretor.
- **Art. 87.** É vedado ao Poder Executivo Municipal adquirir imóvel objeto de direito de preempção por valores comprovadamente superiores aos de mercado.
- **Art. 88.** É vedado ao Município utilizar imóveis obtidos por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto nesta Lei.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

#### **CAPÍTULO VI**

#### DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 89. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- Direito de construir É a área edificável no terreno sem ônus para o proprietário;
- Coeficiente de Aproveitamento Básico É o número que, multiplicado pela área do terreno, fornece a área edificável no terreno, sendo esta o direito de construir do proprietário;
- III. Coeficiente de Aproveitamento Máximo É o número que, multiplicado pela área do terreno, fornece a área máxima edificável no terreno, sendo esta o potencial construtivo do terreno.
- **Art. 90.** O direito de construir independe de contrapartida ao Município, desde que observados o coeficiente de aproveitamento básico de cada área definida nesta Lei ou em seus Anexos ou Leis que a complemente, em especial a Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do solo.
- **Art. 91.** A outorga onerosa do direito de construir (OODC) constitui-se no direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, observando-se os limites do coeficiente de aproveitamento máximo fixado, mediante contrapartida obrigatória em favor do Município.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 92.** A contrapartida mencionada no artigo anterior poderá ser feita por uma ou mais das seguintes formas:

- Depósito em dinheiro;
- II. Obra ou serviço referente a sistema viário, de transporte, mobiliário urbano ou equipamento público e comunitário, paisagismo a ser executado e mantido no entorno da atividade beneficiada ou em qualquer local do Município;
- III. Doação de imóvel ou parte de imóvel;
- IV. Doação de equipamentos ao órgão municipal responsável pela gestão urbana ou ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD).

**Parágrafo único.** As contrapartidas que não forem na modalidade depósito em dinheiro deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD).

**Art. 93.** A aplicação da outorga onerosa encontra-se descrita na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

#### **CAPÍTULO VII**

# DA ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO

**Art. 94.** O disposto na seção anterior poderá ser aplicado para a alteração do uso do solo, nos termos do Estatuto da Cidade.

#### **CAPÍTULO VIII**



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

# DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

**Art. 95.** O Município poderá realizar operações urbanas consorciadas, nos termos dos artigos 32, 33 e 34 do Estatuto da Cidade, em áreas determinadas por lei específica, cujo conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo CMD.

**Parágrafo único.** Para cada operação urbana consorciada deverão estar previstas nas lei específicas as medidas constantes do art. 32, § 2º, I e II do Estatuto da Cidade, bem como de outras medidas.

#### **CAPÍTULO IX**

#### DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

- **Art. 96.** O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir de sua propriedade.
- **Art. 97.** A transferência do direito de construir poderá ser exercida quando o imóvel for considerado necessário para fins de:
  - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
  - II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
  - III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Parágrafo único.** A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I, II e III, deste artigo.

**Art. 98.** Lei municipal específica e complementar a este Plano Diretor estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

# **CAPÍTULO X**

#### DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

**Art. 99.** Fica instituído o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA para os seguintes casos:

- I. Alteração da legislação do perímetro urbano;
- II. Para a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras;
- III. Para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- IV. Para empreendimentos como hipódromo, cemitérios, institutos correcionais, delegacia de polícia, penitenciária, aeroporto, base de treinamento militar, estação de controle e depósito de gás, estação de controle, pressão e tratamento de água, estação e subestação reguladora de energia elétrica, estações e torres de telecomunicações, usinas de incineração, depósito e/ou tratamento de resíduos sólidos ou líquidos, comércio de sucatas;
- V. Construção de conjuntos habitacionais com mais de 200 (duzentas) unidades;



- VI. Nos casos exigidos pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- VII. Outros casos, por determinação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.
- **§1°.** O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA para ampliação do perímetro urbano deverá conter, no mínimo, informações, análise e conclusões sobre:
  - Localização da área a ser incorporada ao perímetro urbano e suas dimensões;
  - II. Descrição das finalidades da modificação do perímetro urbano;
  - III. Descrição das características físico-naturais da área a ser incorporada ao perímetro urbano, contemplando dentre outros, o relevo, as nascentes de água, os cursos de água, os tipos de cobertura vegetal, os aspectos geológicos;
  - IV. Adequação da área a ser incorporada ao perímetro urbano às finalidades previstas;
  - V. Viabilidade da ampliação relacionada à implantação de infraestrutura básica, aos equipamentos urbanos e aos serviços públicos;
  - VI. Viabilidade da ampliação relacionada a continuidade das vias oficiais;
  - VII. Contribuição para a configuração de vazios urbanos entre a área em questão e a malha urbanizada da cidade;
- VIII. Adensamento populacional previsto na área em questão;
  - IX. Facilidade de acesso por meios de transportes;
  - Quantidade de áreas e lotes vazios disponíveis para uso e ocupação por atividades urbanas existentes no perímetro urbano atual;



- XI. Implicações da ampliação e as necessidades de investimentos públicos e em custos de manutenção pelo poder público;
- XII. Descrição das vantagens e desvantagens diretas e indiretas; imediatas, a médio e longo prazo, do ponto de vista urbanístico, econômico, social, ambiental;
- XIII. Consulta à população afetada mediante audiências públicas.
- **§2°.** Para os demais casos previstos no caput deste artigo, o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA contemplará os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população na área e suas proximidades, devendo conter, no mínimo, informações, análise e conclusões, sobre:
- 01. Adensamento populacional.
- 02. Equipamentos urbanos e comunitários.
- 03. Uso e ocupação do solo.
- 04. Geração de tráfego e demanda por transporte público.
- 05. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
- 06. Descrição do projeto e uso pretendido, e/ou da edificação e uso pretendido, e/ou do lote e uso pretendido.
- 07. Horário de funcionamento.
- 08. Tipo e característica detalhada da atividade pretendida, sendo no mínimo, matérias primas utilizadas, produtos comercializados, serviços prestados, equipamentos utilizados.
- 09. Adequação à legislação municipal, estadual e federal pertinente.
- 10. Grau de compatibilidade e complementaridade com as características de usos



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

predominantes na vizinhança.

- 11. Adequação ao sistema viário existente.
- 12. Geração ou não de conflito de tráfego.
- 13. Geração ou não de investimentos públicos complementares em serviços e/ou equipamentos urbanos.
- 14. Grau de compatibilidade com a infraestrutura implantada.
- Características de uso incômodo, nocivo ou perigoso, conceituados na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- 16. Medidas mitigadoras dos efeitos nocivos.
- 17. Ventilação e Iluminação
- 18. Adequação às características do terreno.
- 19. Custos de manutenção para o poder público.
- 20. Valorização Imobiliária.
- 21. Descrição das vantagens e desvantagens diretas e indiretas, a médio e a longo prazos, do ponto de vista urbanístico, econômico, social e ambiental.
- 22. Consulta à população afetada mediante audiências públicas.
- **Art. 100.** Correrão por conta do proponente das atividades sujeitas ao EIV todas as despesas e custos referentes à sua realização.
- **Art. 101.** Após o EIV deverá ser elaborado o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), que refletirá, em linguagem simples, objetiva e adequada à sua compreensão.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 102. O EIV e o RIV ficarão disponíveis para consulta da sociedade em geral.

**Art. 103.** O órgão municipal competente deverá se manifestar sobre o RIV apresentado após análise e parecer do CMD.

**Art. 104.** Compete ao CMD elaborar o procedimento do EIV-RIV, bem como o estabelecimento dos prazos para as atividades previstas nesta Seção.

**Art. 105.** Sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo CMD, o órgão municipal responsável pela aprovação da atividade promoverá, em prazo razoável, a realização de audiências públicas.

#### **TÍTULO VI**

#### DA GESTÃO DA CIDADE

#### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 106.** A Gestão Democrática busca dar efetividade ao princípio constitucional da democracia e deverá ser estabelecida por meio da diretriz de incentivo à participação comunitária na gestão pública e outros meios que se apresentem oportunos.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 107.** O incentivo à participação comunitária na gestão pública tem como objetivo promover a gestão democrática pela instituição de canais de debates permanentes que tratem das questões de desenvolvimento municipal junto à população, e será implementada por meio das seguintes propostas, dentre outras:

- Promover estratégias de articulação das políticas da administração municipal com os diversos interesses da sociedade;
- Criar canais de participação popular na gestão municipal, de forma a ampliar a participação comunitária no processo de decisão;
- III. Implantação de mecanismos de participação da sociedade, tais como: leis de iniciativa popular, referendos, plebiscitos, audiências públicas, seminários e conferências municipais;
- IV. Assegurar a participação dos segmentos sociais organizados;
- V. Garantir a participação da sociedade civil e das entidades representativas no Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD);
- VI. Promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações não governamentais e governamentais, instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais;
- VII. Efetivar canais de comunicação entre o governo e a sociedade civil, com o objetivo de absorver e direcionar as informações geradas pela população, referentes à transformação das localidades municipais.

#### **CAPÍTULO II**

DO FINANCIAMENTO DAS CIDADES



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 108.** O financiamento da cidade tem por objetivo a justa distribuição dos benefícios gerados pelo processo de desenvolvimento urbano e transformações territoriais, e será implantada por meio da política de recuperação da mais valia urbana, consistente no acréscimo do valor do imóvel particular em decorrência direta ou indireta da intervenção do Poder Público.

- **Art. 109.** A diretriz de recuperação de mais valia urbana é resultante da ação e regulação pública, por meio da implantação de instrumentos urbanísticos como:
  - Outorga onerosa do direito de construir;
  - Exigência de contribuição de melhoria decorrente de obras e ações que tenham proporcionado melhorias e valorização do local;
  - III. IPTU progressivo no tempo em propriedades territoriais e edificações que não cumprem sua função social;
  - IV. Preempção;
  - V. Atualização permanente da Planta Genérica de Valores dos imóveis.

**Parágrafo único.** Poderão ser adotados outros instrumentos, isolada ou conjuntamente, que sejam adequados para as finalidades deste Plano Diretor.

# **SEÇÃO I**

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 110.** Fica instituído o FMD – Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santa Cecília do Pavão, com o objetivo de dar suporte financeiro às ações previstas no Plano Diretor Municipal.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Parágrafo único.** Outras receitas poderão ser utilizadas para a implementação das ações previstas nesta Lei e em outras que lhe são complementares.

**Art. 111.** Constituirá o Ativo do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santa Cecília do Pavão:

- Recursos financeiros advindos por força da aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo e da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- II. Dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
- III. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- Recursos transferidos de instituições federais e estaduais;
- V. Produto da aplicação financeira dos recursos disponíveis;
- VI. A totalidade dos recursos oriundos de repasses do Poder Executivo Estadual referente a participação do Município na Lei Estadual nº 59/ 1991 (ICMS – Ecológico);
- VII. Cinquenta por cento do total dos recursos provenientes da cobrança, pelo Poder Executivo Municipal, da Contribuição de Melhoria apurada no exercício fiscal anterior.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santa Cecília do Pavão serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de Banco oficial no Município.

**Art. 112.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santa Cecília do Pavão será administrado pela Secretaria de Planejamento e Serviços Públicos, consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santa Cecília do Pavão.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 113.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santa Cecília do Pavão destinam-se, prioritariamente:

- Para cobrir despesas decorrentes da aquisição de imóveis situados em zonas de proteção ambiental e áreas para abertura ou alargamento de vias urbanas constante do Plano Diretor;
- Para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento de políticas urbanas;
- III. Para cobrir despesas e investimentos referentes a produção de habitação de interesse social.
- **Art. 114.** Os bens e direitos adquiridos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santa Cecília do Pavão serão considerados bens públicos e incorporados ao patrimônio do Município de Santa Cecília do Pavão.
- **Art. 115.** São inalienáveis os imóveis situados em zonas de preservação ambiental adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santa Cecília do Pavão.

#### **CAPÍTULO III**

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Art. 116.** Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento – SMP, que de forma democrática, transparente e contínua, tem como objetivos:



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- I. Proporcionar a gestão democrática das cidades;
- II. Promover a implantação do Plano Diretor;
- III. Instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do Plano Diretor;
- IV. Implementar e avaliar periodicamente os instrumentos de planejamento urbano.

# SEÇÃO I

# DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 117.** O Sistema Municipal de Planejamento (SMP) é estruturado com os seguintes órgãos:
  - I. Divisão de Assessoria e Planejamento;
  - II. Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD).
- **Art. 118.** Compete à Secretaria de Administração e Planejamento:
  - Coordenar e gerir o planejamento urbano do Município em conjunto com o Departamento de Obras e Serviços Públicos;
  - II. Aprovar projetos e intervenções relacionadas ao planejamento urbano;
  - III. Manter atualizado o cadastro técnico imobiliário;
  - IV. Manter atualizada a base cartográfica do Município;
  - V. Prestar apoio técnico e administrativo ao CMD.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 119.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD), de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições

- Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;
- Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a legislação urbanística e do Plano Diretor de Santa Cecília do Pavão;
- III. Opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- V. Atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor de Santa Cecília do Pavão e legislação decorrente;
- VI. Opinar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santa Cecília do Pavão;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII. Aprovar as contrapartidas oferecidas em função da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
  - IX. Aprovar alteração nos coeficientes básico e máximo de aproveitamento;
  - X. Aprovar a implantação e alteração da base de cálculo da contrapartida da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
  - XI. Solicitar, de forma fundamentada, a realização de consultas públicas e audiências públicas em matérias relacionadas ao planejamento urbano;
- XII. Aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD) de Santa Cecília do Pavão;



- XIII. Promover a contínua capacitação para o planejamento urbano dos diversos setores da sociedade, através de cursos, seminários, parcerias e outras formas para o alcance dos objetivos desta Lei.
- **Art. 120.** O CMD é composto por membros que serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma renomeação, por meio de homologação pelo Poder Executivo Municipal, dos titulares e suplentes da sociedade civil organizada e poder público municipal representado pelos conselhos municipais, comunidades e áreas urbanas do município. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santa Cecília do Pavão será composto por 13 (treze) membros.
- §1°. O CMD deve ser composto por membros titulares e suplentes 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
  - I. 1 titular e 1 suplente da Secretaria de Planejamento e Serviços Públicos;
  - II. 1 titular e 1 suplente da Secretaria de Administração Geral;
  - III. 1 titular e 1 suplente da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social;
  - IV. 1 titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
  - V. 1 titular e 1 suplente da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
  - VI. 1 titular e 1 suplente da EMATER.
- **§2°.** 07 (sete) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
  - I. 1 titular e 1 suplente dos setores comercial e industrial;
  - II. 1 titular e 1 suplente dos produtores rurais;



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- III. 1 titular e 1 suplente dos Conselhos Municipais;
- IV. 1 titular e 1 suplente das Associações de Moradores;
- V. 1 titular e 1 suplente dos segmentos religiosos;
- VI. 1 titular e 1 suplente dos sindicatos;
- VII. 1 titular e 1 suplente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo único.** A não indicação de representante por algum dos setores acima não impedirá a implantação e atuação do CMD, observando-se o mínimo de 60% (sessenta por cento) de sua composição efetivamente nomeados.

**Art. 121.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santa Cecília do Pavão terá seu funcionamento regido pelas seguintes diretrizes:

- I. O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado;
- III. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho efetivamente nomeados;
- IV. Cada membro do CMD terá direito a um único voto em cada sessão;
- V. As decisões do CMD serão anotadas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público,
- VI. As sessões do CMD serão públicas e ocorrerão mediante divulgação prévia de 5 (cinco) dias úteis,
- VII. A presidência do CMD poderá ser exercida por qualquer um de seus membros.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 122.** O Poder Executivo Municipal promoverá a efetiva instalação do CMD no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

**Art. 123.** O CMD reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocados pelo Prefeito Municipal ou por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivamente nomeados.

#### TÍTULO VII

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 124.** O Poder Executivo Municipal divulgará por diversos meios junto à comunidade o Plano Diretor Municipal Participativo de Santa Cecília do Pavão.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a impressão no formato de cartilha, em número de no mínimo 10% (dez por cento) da população do Município, e a distribuição gratuita para escolas, associação de moradores, sindicatos, entidades de classe, igrejas e outras entidades representativas.

**Art. 125.** A alteração de qualquer dispositivo desta Lei, seus Anexos, Leis e Códigos que a complementem, somente poderá ser efetuada após ampla discussão com a comunidade, observada a realização de consultas públicas e de no mínimo 03 (três) audiências públicas.

Art. 126. Este Plano Diretor deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos.



www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 127.** São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II, sendo que a alteração destes deverá seguir os mesmo critérios para alteração desta Lei:

- I. **ANEXO I** Macrozoneamento Municipal;
- II. ANEXO II Macrozoneamento Urbano de Santa Cecília do Pavão.

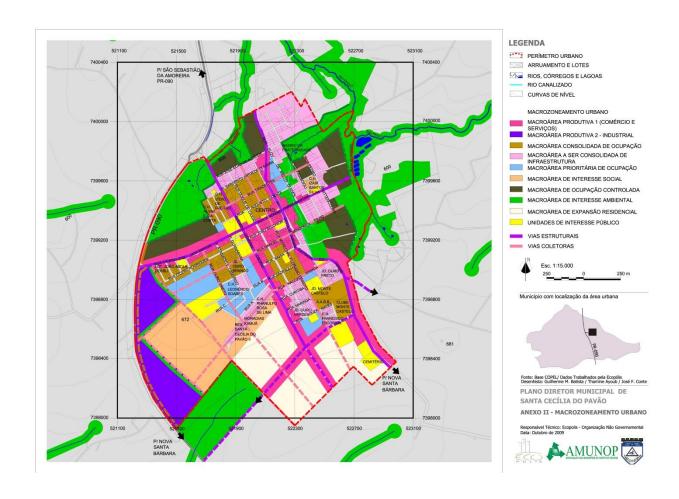
**Art. 128.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 10 de Novembro de 2014

Jose Sergio Juventino Prefeito Municipal









# Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS